



Número: **0001181-38.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ISRAEL PAULO DA SILVA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42440596	15/03/2019 09:22	Ata de Audiência + Laudo Pericial	Ata da Audiência



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR^a. DR^a.
ADRIANA CINTRA COELHO, M.M JUIZA DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT -
PROC Nº 0001181-38.2019.8.17.2001**

Autora: Israel Paulo da Silva

Adv. Autor: Paulo Antonio Coelho Castor – OAB/PE nº 20.832

Réu: Araruna Seguros S.A.

Representante: Dayvson Ricardo Farias Branco – RG nº 7.797.065 SDS/PE

Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT

Representante: Dayvson Ricardo Farias Branco – RG nº 7.797.065 SDS/PE

Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Data: 14 de março de 2019

Hora: 09:50 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra
Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente o autor, acompanhado de advogado. Presente as rés, na pessoa de seu representante, acompanhado de advogado.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, com a palavra a M.M Juíza indagou as partes sobre a possibilidade de acordo, não havendo êxito quanto ao acordo.

Em sucessivo, realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista às partes a respeito do laudo pericial, havendo concordância expressa por ambas.

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Fica a Demandada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar os honorários periciais, sob pena de bloqueio online.

Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita.

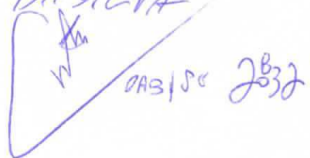
Após, venham-me conclusos para sentença.

Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.


ADRIANA CINTRA COELHO
Juíza de Direito

Autor 

Advogado do Autor:


OAB/PE 20832

1



Ré: *Dayson Ricardo*

Advogado da Ré: *Rafael Alheins*

Perita:  Dra. Priscila Lemke
Traumato - Ortopedista
CRM-PE 19.388 / TEOT 16156

